



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

LEI Nº 497/2019 de 28 de fevereiro de 2019.

EMENTA: ORGANIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CATARINA-CEARÁ, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município e define suas atribuições.

Art.2º - A Procuradoria jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, organizada nos termos desta Lei, é composta:

- I- Procuradoria-Geral do Município –PGM;**
- II- Subprocuradoria Jurídica do Município e;**
- III- Procuradores Municipais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

TÍTULO II

Da Procuradoria-Geral do Município

Capítulo I

Das atribuições da Procuradoria-Geral do Município

Art.3º - A Procuradoria Jurídica, chefiada pelo Procurador- Geral do Município, compete:

I- Assessorar o Executivo nas questões jurídicas, de legislação, nos processos que envolvam a gestão das diversas áreas;

II- Representar em juízo o Município, em todas as instâncias, bem como nos demais atos que exigirem o acompanhamento jurídico;

III- Assessorar todas as secretarias, órgãos e unidades do Município, nas questões de natureza jurídica relativas aos interesses do Município;

IV- Defender os interesses do Município nos assuntos relacionados aos seus bens imóveis, ajuizando ações de reintegração de posse, reivindicatórias e de desapropriação;

V- Manifestar-se nas ações de usucapião, representando a Fazenda Municipal e na defesa das ações de indenizações decorrentes de responsabilidade;

VI- Atuar juridicamente, em defesa do Município, nas ações relativas a edificações irregulares, faixas não edificáveis, ações demolitórias, parcelamento do solo, dano ambiental, concessão de alvarás, tombamento e preservação de bens culturais;

VII- Emitir pareceres e/ou informações, em processos administrativos, com a finalidade de orientar a atuação dos órgãos no exercício do seu poder de polícia na área de licenciamento e fiscalização;

VIII- Assessorar juridicamente e acompanhar as aquisições de áreas necessárias à implantação de serviços públicos municipais;

IX- Subsidiariamente à atuação de ocupante de cargo com atribuição de assessoramento jurídico junto à Comissão de Licitações, analisar minutas de editais de licitação, de contratos e seus respectivos termos de aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

X- Realizar a defesa judicial do Município nas ações relativas a reajustes de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mandados de segurança e ações cautelares referentes às licitações processadas no Município;

XI- Analisar minutas de convênios, acordos, ajustes, termos de permissão e autorização de uso, concessão pessoal e real de uso e concessão de serviços públicos;

XII- Representar o Município em Juízo nas ações ligadas à área fiscal em que a Fazenda Municipal faça parte como autora, ré ou de qualquer forma interessada;

XIII- Atuar em processos judiciais de toda ordem, inclusive demandas que digam respeito ao direito à saúde;

XIX- Integrar Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativos-disciplinares, sempre que designados, ou acompanhar, orientar e emitir pareceres e informações relativas aos mesmos, quando solicitado;

XV- Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XVI- Propor Ação Civil Pública.

Capítulo II

Da Organização

Art. 4º - O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, exercerá a direção da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia do órgão.

Parágrafo Único- O Procurador-Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências ao Subprocurador Jurídico do Município ou a qualquer um do(s) Procurador (es) Municipais.

Capítulo III

Das atribuições do Procurador Geral do Município

Art. 5º - Compete ao Procurador-Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

I- Chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II- Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;

III- Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal e, desde autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e em nome do Município, propor ação, atuar em juízo em qualquer grau de jurisdição, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo;

IV- Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

V- decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;

VI- Apresentar ao Prefeito Municipal de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

VII- Propor, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

Capítulo IV

Das atribuições do Subprocurador Jurídico do Município

Art. 6º - O Subprocurador Municipal perceberá remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração a que faz *jus* o Procurador-Geral e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão, compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, como a atuação judicial e extrajudicial, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

TÍTULO III

Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I

Do Ingresso na Carreira

Art.7º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição no concurso:

I- Ser brasileiro;

II- Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III- Não possuir antecedentes criminais;

IV- Gozar de reputação ilibada;

V- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo há dois anos;

VI- Comprovar o efetivo exercício da advocacia e atuação judicial, pelo período mínimo de dois anos, por meio de certidão (ões) judicial (is) que comprove (em) e/ou ateste(m) a prática judiciária, assim considerada a atuação em pelo menos dez processos judiciais por ano;

VII- Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Parágrafo Único- O requisito de dois anos, a que fazem menção os incisos V e VI do *caput* serão aferidos apenas na data da posse do aprovado no concurso público.

Art.9º - Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador-Geral do Município ou por quem ele designar.

Capítulo II

Do Regime Jurídico

Art.10º - O regime jurídico do Procurador municipal é o institucional do Município de Catarina, regulado pela Lei Municipal nº 269/98 de 17/04/98, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Art.11º - O Procurador Municipal será lotado na Procuradoria-Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para o cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador-Geral do Município.

Art.12º - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art.13º - São assegurados ao Procurador Municipal os direitos e prerrogativas constantes na Lei Federal nº 8.906/94, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III Da Carreira

Art.14º - Fica criado, no âmbito administrativo do Poder Executivo do Município de Catarina, os cargos e vagas representadas na ordem abaixo especificada:

CARGO	Nº DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral do Município	01	R\$ 1.700,00
Subprocurador Jurídico do Município	01	R\$ 1.360,00
Procurador Municipal	01	R\$ 1.500,00

Art. 15º - A jornada de trabalho do Procurador Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 08(oito) horas diárias.

§ 1º- Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como: a participação em audiências e julgamentos judiciais, pesquisas, verificações e diligências em secretarias judiciais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

§2º- O membro efetivo investido no cargo de Procurador Municipal, não terá direito a remuneração por serviço extraordinário (hora-extra).

§3º- Na Jornada de trabalho do Procurador Municipal será permitida a compensação de horário desde que haja autorização por parte do Procurador-Geral do Município.

Capítulo IV Das Atribuições

Art.16º - Sem prejuízo das atribuições genéricas atribuídas pelo artigo 3º da presente Lei, cabe ao Procurador Municipal:

I- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração;

II- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Municipal;

III- Postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;

IV- Acompanhar os processos judiciais, prioritariamente até segunda instância judicial, de todas as esferas, onde a Administração Pública Municipal, for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer forma;

V- Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal até seus ultimos termos, na busca da satisfação da quantia e recolhimento ao cofre público;

VI- Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

VII- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro
Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

VIII- Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;

IX- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a administração pública;

X- Havendo necessidade e desde que não algum designado para tanto, acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos;

XI- Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, aditamento de contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, dentre outros;

XII- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

XIII- A execução de outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

TÍTULO IV

Dos direitos, Garantias e Prerrogativas

Capítulo I

Dos direitos

Art.17º - O Procurador-Geral do Município, Subprocurador Jurídico do Município e Procurador Municipal não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitantemente exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único- É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos referidos no *caput* do artigo, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Seção Única

Dos Honorários Advocatícios

Art.18º - Os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município não farão *jus* aos honorários advocatícios auferidos ou fixados por arbitramento, acordo ou por sucumbência, nas causas em que atuarem na defesa dos interesses do município de Catarina-CE, devendo tais verbas ser recolhidas ao cofre público municipal, para que sejam utilizadas de acordo com as políticas públicas do Município.

Capítulo II

Das Licenças e Afastamentos

Art.19º - As licenças e afastamentos do Procurador Municipal reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral, conforme a Lei Municipal nº 269/98 de 17/04/98, que regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único- Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador-Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

Capítulo III

Das Garantias e Prerrogativas

Art.20º - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.21º - São prerrogativas do Procurador Municipal:

I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao erário municipal.

IV- Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V- Atuar em todos os processos em que o Município for parte, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e execução de dívida ativa.

TÍTULO V

Das Obrigações, Deveres, Proibições e Impedimento

Art.22º - É obrigação de o Procurador Municipal participar de audiências judiciais designadas em processos em andamento e em que o Município de Catarina seja parte ou interessado, independente do horário de realização das mesmas, sob pena de a injustificada negativa de participação ser considerada falta grave.

Art.23º - São deveres do Procurador Municipal:

I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral do Município;

II- Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em atuar;

III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- Representar ao Procurador -Geral do Município sobre irregularidades que afetam o bom desempenho de suas atribuições;

V- Sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes a melhora dos serviços;

VI- Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII- A observância do estatuto da OAB;

Art.24º - Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador Municipal é vedado:

I- Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

II- Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III- Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município;

Art.25º - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- Em que seja parte;

II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- Nos casos previstos na legislação processual.

Art.26º - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo Único- Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador-Geral, em memorando, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art.27º - Aplica-se ao Procurador-Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único- Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato ao Subprocurador Jurídico do Município, para os devidos fins, e em caso de vacância desse cargo, ao Procurador Municipal.

Art.28º - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pela Lei Municipal nº 269/98 de 17/04/98, que regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 – Centro

Catarina – Ceará – CEP: 63.595-970

CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5

Art.29º - Para cobertura das despesas referidas nesta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

Art.30º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catarina - Ceará, em 28 de fevereiro de 2019.


THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL